



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

### INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Administração, adoção de providências administrativas visando à ampliação das convocações dos candidatos aprovados nas provas objetiva e discursiva do Concurso Público da Polícia Militar de Santa Catarina – Edital nº 001/CGCP/2023, para a realização das demais etapas subsequentes do certame.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- O Concurso Público da Polícia Militar de Santa Catarina, regido pelo Edital nº 001/CGCP/2023, previu inicialmente o provimento de 500 (quinhentas) vagas para o cargo de Praça, bem como a possibilidade expressa de convocação de até três vezes o número de vagas para as fases posteriores, totalizando até 1.500 (mil e quinhentos) candidatos.

- Em 2025, o certame voltou a produzir efeitos em razão do julgamento da ADI nº 7481, relatada pela Ministra Cármen Lúcia, que declarou inconstitucional a limitação de vagas destinadas a candidatas do sexo feminino. Contudo, mesmo após a decisão do Supremo Tribunal Federal, não se verificou o integral cumprimento da regra editalícia quanto à convocação ampliada.

- Destaca-se que as etapas físicas, médicas e psicológicas tradicionalmente apresentam elevado índice de reprovação. A manutenção de uma cláusula de barreira excessivamente restritiva pode resultar, ao final do certame, em quantitativo de aprovados insuficiente para atender às reais necessidades do Estado, comprometendo a recomposição do efetivo da Polícia Militar.

- Sob a ótica administrativa, o aproveitamento dos candidatos já aprovados nas fases intelectuais revela-se medida de eficiência, economicidade e racionalidade, evitando novos gastos com a abertura de outro concurso público a curto prazo e permitindo a formação de um cadastro de reserva apto e imediato, pronto para suprir vacâncias conforme a disponibilidade orçamentária.

- Ressalte-se, ainda, que causa preocupação institucional a recente publicação de edital para contratação de policiais temporários, inclusive para atividades de policiamento ostensivo. Tal função constitui atividade típica, permanente e essencial do Estado, incompatível com contratações temporárias, nos termos do art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal. A priorização de vínculos temporários em detrimento do provimento efetivo, quando há concurso público válido e candidatos aprovados aguardando convocação, merece reflexão e reavaliação.

- Diante desse contexto, a ampliação das convocações para o TAF e demais etapas do concurso de 2023 não apenas prestigia a meritocracia dos candidatos aprovados, como também fortalece a política pública de segurança, assegurando maior presença policial nas ruas e maior previsibilidade na gestão do efetivo da PMSC.

Assim, requer-se que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado de Administração, a seguinte Indicação:

**A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Junior Cardoso, que sugere a Vossa Excelência adoção de providências administrativas visando à ampliação das convocações dos candidatos aprovados nas provas objetiva e discursiva do Concurso Público da Polícia Militar de Santa Catarina – Edital nº 001/CGCP/2023, para a realização das demais etapas subsequentes do certame. Atenciosamente, Deputado Julio Garcia - Presidente**

Sala das Sessões,

Deputado Junior Cardoso



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Cardoso Junior**, em 14/01/2026, às 14:40.

---